



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo

PARECER 024/2018
Projeto de Lei Legislativo N° 010/2018
Autoria do Vereador Eduardo Gomes

“Determina a gratuidade de inscrição em concurso público para cargos municipais aos doadores de medula óssea.”

Senhor Presidente
Nobre Vereadores,

Relatório

Trata-se de Projeto de Lei do Poder Legislativo de autoria do Vereador Eduardo Gomes, qual determina a gratuidade de inscrição em concurso público para cargos municipais aos doadores de medula óssea.

Justifica o autor que o presente Projeto de Lei incentivará a doação de medula óssea, ajudando aqueles que necessitam em momento infortúnio de enfermidade.

É o breve relatório.

Análise Jurídica

1. Da Legislação

A Lei Orgânica Municipal prevê:

Art. 19. Compete privativamente ao Município, prover tudo o que diz respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assunto de interesse local

Portanto o presente Projeto de Lei se reveste de legalidade, visto que a matéria pertinente é competência privativa ao Município, incluindo neste o Poder Legislativo.



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro

Estado do Espírito Santo

2. Do Quórum e Procedimento

Para aprovação do Projeto de Lei será necessário o voto favorável por maioria simples, ou seja, metade mais um dos vereadores **presentes na sessão ordinária**, conforme dispõe o artigo 202, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno, em turno único de discussão e votação.

É importante ressaltar que o Presidente da Mesa Diretora não votará de acordo com o artigo 195 do Regimento Interno.

3. Das Comissões Permanentes

Por fim, segundo artigo 181 do Regimento Interno, verifica-se que a proposição precisa ser submetida ao crivo da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, com o prazo de 08 (oito) dias para o Relator emitir o parecer, segundo o artigo 80, § 2º, após encaminhamento desta Procuradoria.

Conclusão

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, esta a Procuradoria OPINA pela viabilidade técnica do Projeto de Lei Legislativo Nº 010/2018.

No que tange ao mérito, não iremos nos pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o nosso entendimento, s.m.j.

Encaminhamento para apreciação dos Nobres Edis.

Jerônimo Monteiro, ES, 06 de abril de 2018.

ERICA SCHWEITZER DIAS DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral CMJM
OAB/ES 19.707